

PORTARIA Nº 153/2020-GP/TCE

Natal, 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 103/2020-GP/TCE, que trata da não autuação temporária de processo de Apuração de Responsabilidade relativa a possíveis atrasos no cumprimento das obrigações regulamentares e dá outras providências, em decorrência da recalcitrância do surto mundial do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 103/2020-GP/TCE, a fim de flexibilizar a autuação de processos de apuração de responsabilidade aos gestores públicos, em virtude de eventuais atrasos no envio de documentos, dados e/ou informações a este Tribunal de Contas, em virtude da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e suas repercussões na organização administrativa de finanças públicas do Estado

do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 103/2020-GP/TCE prevê a possibilidade de prorrogação do prazo ali estabelecido, em caso de recalcitrância da situação de pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º da Portaria nº 103/2020-GP/TCE, considerando-se tempestivo, para efeito de adimplência do jurisdicionado e não autuação de processo de apuração de responsabilidade, o envio até o dia 30 de junho de 2020 dos documentos, dados e/ou informações elencados nos incisos I a V do art. 1º da referida Portaria.

Art. 2º Considerar tempestivo, para efeito de adimplência do jurisdicionado e não autuação de processo de apuração de responsabilidade, adicionalmente, o envio dos documentos, dados e/ou informações realizadas até o dia 30 de junho de 2020, especificamente no que se refere:

I – pelos titulares dos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

a) à remessa do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e dos demonstrativos que o acompanham referente ao 1º quadrimestre de 2020, de que trata o art. 10, incisos I e II, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

II – por parte das unidades gestoras pertencentes às administrações direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios:

a) à remessa do Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos Executados e Anulados (Anexo 14 do SIAI) referente ao mês de abril de 2020, de que trata o art. 13, inciso I, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

b) à remessa do Demonstrativo de Contratos Administrativos e de Aditamentos Celebrados (Anexo 13 do SIAI), do Relatório de Obras e Serviços de Engenharia em Execução e a Executar (Anexo 23 do SIAI), do Cadastro de Contas Correntes Bancárias (Anexo 26 do SIAI), do Demonstrativo da Frota de Veículos e Aparelhos Automotores (Anexo 28 do SIAI) e do Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP (Anexo 38 do SIAI), cuja realização dos atos ocorreram por parte dos jurisdicionados deste Tribunal no mês de maio de 2020, de que trata o art. 13, inciso II, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

c) à remessa da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados deste Tribunal referente ao mês de maio de 2020, de que trata o art. 3º da Resolução nº 030/2012 – TCE, de 29 de novembro de 2012;

d) à remessa de Atos de Pessoal para fins de registro publicados no mês de maio de 2020, de que trata o art. 96, IV da LCE nº 464/2012;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e) à remessa de normas no sistema Legis editadas no mês maio de 2020, de que trata o art. 6º, § 2º da Resolução nº 023/2018 – TCE, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 103/2020-GP/TCE.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Presidente do TCE/RN